

**Recibo Eletrônico de Protocolo - 6147741**

**Usuário Externo (signatário):** LUCIA LADISLAVA WITCZAK  
**IP utilizado:** 191.32.50.98  
**Data e Horário:** 27/01/2020 13:59:33  
**Tipo de Peticionamento:** Processo Novo  
**Número do Processo:** 10264.100539/2020-72  
**Interessados:**

sindicato do comercio varejista de prod farmaceuticos no est do rgs

**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**

**- Documento Principal:**  
- Requerimento MR049719-2019 6147738  
**- Documentos Complementares:**  
- Complemento PROCURAÇÃO SINDICATO PATRONAL 6147739  
- Complemento PROCURAÇÃO PROFISSIONAL 6147740

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

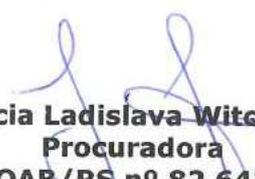
A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério da Economia.

**Superintendência Regional do Trabalho do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Ilmo Sr. Superintendente**  
**Porto Alegre-RS**

**O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, CNPJ n. 92.963.875/0001-07, conjuntamente com o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ERECHIM**, CNPJ n. 90.868.662/0001-70, em cumprimento ao disposto na da Instrução Normativa SRT/MTE nº 16, de 15 de outubro de 2013, solicitam o depósito, registro e posterior arquivamento da presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, firmada pelos representantes autorizados, respectivamente, em suas Assembleias Sindicais, pela entidade patronal em sua sede na Rua dos Andradas, 1273 – sala 104–3º andar, Porto Alegre/RS e a entidade profissional, em sua sede na Av Santo Dal Bosco, 146, na cidade de Erechim/RS.

Para tanto, apresentam uma via original do instrumento a ser depositado, registrado e arquivado nos termos da Instrução Normativa SRT/MTE nº 16, de 15 de outubro de 2013.

Nestes termos, pedem deferimento.  
Porto Alegre, 24 de Janeiro de 2020.

  
**Lucia Ladislava Witzak**  
**Procuradora**  
**OAB/RS nº 82.642**

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

  
**Joelto Frasson**  
**Procurador**  
**OAB RS 54.497**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ERECHIM**

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR049719/2019

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE EREXIM, CNPJ n. 90.868.662/0001-70, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOELTO FRASSON;

E

SINDICATO DO COM VAREJ DE PROD FARMACEUTICOS NO EST RGS, CNPJ n. 92.963.875/0001-07, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2019 a 31 de maio de 2020 e a data-base da categoria em 01º de junho.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Erebango/RS e Getúlio Vargas/RS**.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS MÍNIMOS DA CATEGORIA

I) Ficam instituídos, a partir de **1º de Junho de 2019**, os seguintes salários mínimos profissionais:

**A) Empregados em geral R\$ 1.272,00** (um mil duzentos e setenta e dois reais);

**B) Encarregado de Serviço de Limpeza e "Oficce-boy" R\$ 1.135,00** (um mil e cento e trinta e cinco reais);

**C) Aprendiz R\$ 1.086,00** (um mil e oitenta e seis reais).

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL



Em 1º de Junho de 2019, os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão majorados no percentual de 4,78% (Quatro inteiros e setenta e oito centésimos por cento), a incidir sobre os salários já reajustados em junho de 2018.

#### CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com a adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:

Admissão	Reajuste
Junho/18	4,78%
Julho/18	3,28%
Agosto/17	3,02%
Setembro/18	3,02%
Outubro/18	2,72%
Novembro/18	2,31%
Dezembro/18	2,31%
Janeiro/19	2,31%
Fevereiro/19	2,05%
Março/19	1,51%
Abril/19	0,75%
Maió/19	0,15%

**Parágrafo único** - Não poderá o empregado mais novo da empresa, por força do presente acordo, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

#### Reajustes/Correções Salariais

#### CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO DO SUCESSOR

Admitido o empregado para função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - COMPENSAÇÕES SALARIAIS

Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisado, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por Antigüidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

#### CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

Eventuais diferenças salariais devidas desde decorrentes da presente convenção coletiva de trabalho deverão ser satisfeitas, em **duas parcelas iguais, sendo 50% junto com a folha de pagamento de mês de fevereiro de 2020 e 50% junto com a folha de pagamento do mês de março de 2020.**

#### Pagamento de Salário – Formas e Prazos

#### CLÁUSULA NONA - PRAZO PARA PAGAMENTO DE SALÁRIO

Os salários, as horas extras e as comissões deverão ser pagos em uma única oportunidade, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO EM SEXTAS FEIRAS - PGTO EM DINHEIRO

Os empregadores efetuarão o pagamento dos salários em **moeda corrente**, sempre que o mesmo se realizar em sextas-feiras ou véspera de feriado, salvo se a empresa adotar sistema de depósito em conta bancária.

#### Remuneração DSR

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DO COMISSIONISTA

O pagamento dos repousos remunerados e feriados, devidos aos empregados comissionistas, tomará por base o total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias efetivamente trabalhados e multiplicados pelos domingos e feriados a que fizer jus.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESCONTO DO REPOUSO REMUNERADO

Fica proibido o desconto do repouso remunerado e do feriado correspondente, quando o empregado, apresentando-se atrasado, for admitido ao serviço.

#### Isonomia Salarial

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - IGUALDADE SALARIAL**

Não poderá haver desigualdade salarial entre homens e mulheres, que prestem serviços ao mesmo empregador, exercendo função idêntica, com o mesmo tempo de serviço.

#### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CHEQUES SEM COBERTURA**

Fica estabelecida a proibição de as empresas descontarem do salário de seus empregados que exerçam função de caixa ou trabalhem com numerários, valores relativos a cheques sem cobertura de fundos ou fraudulentamente emitidos, sempre que o respectivo empregado cumprir as formalidades exigidas pelo empregador para a aceitação de cheques.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DESCONTOS AUTORIZADOS**

Serão considerados válidos os descontos salariais, desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado, efetuados pelo empregador a título de mensalidade de associação de empregados, fundações, cooperativas, clubes, previdência privada, transporte, seguro de vida em grupo, farmácia, compras no próprio estabelecimento, inclusive de ferramentas e utensílios de trabalho não devolvidos, convênio com médicos, dentistas, clínicas, óticas, funerárias, hospitais, casas de saúde e laboratórios; convênios com lojas; convênios para fornecimento de alimentação, seja através de supermercado ou por intermediação do SESC ou SESI, e outros referentes a benefícios que forem, comprovadamente, utilizados pelo empregado em seu proveito.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica ressalvado o direito do empregado de cancelar, a qualquer tempo e por escrito, a autorização para que se proceda aos descontos salariais acima especificados, respeitados as obrigações já anteriormente assumidas pelo empregado.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FGTS**

As empresas recolherão o FGTS com base no total da remuneração do empregado, devendo também entregar aos empregados os extratos fornecidos pelo Banco.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INFORME ANUAL DE RENDIMENTOS**

As empresas fornecerão a seus empregados o Informe Anual de Rendimentos, para fins de Imposto de Renda.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RECIBOS SALARIAIS**

As empresas fornecerão aos seus empregados, no ato do pagamento dos salários, discriminativo dos pagamentos e descontos efetuados através de cópia de recibos ou envelopes de pagamentos onde conste:

- a) o número de horas normais e extras trabalhadas; e
- b) o montante das vendas e/ou cobranças sobre as quais incidam as comissões e os percentuais destas.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

##### **13º Salário**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - 13º SALÁRIO - ADIANTAMENTO**

As empresas pagarão 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados que requeiram até 10 (dez) dias após o recebimento do aviso de férias, salvo em caso de férias coletivas.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - 13º SALÁRIO - DOS COMMISSIONISTAS**

O empregado comissionado terá o valor de sua gratificação natalina calculado com base na média da remuneração variável percebida no ano, garantida a atualização monetária das parcelas que servirão de base de cálculo, de acordo com a variação acumulada do INPC/IBGE no período compreendido entre o mês a que se refere a parcela e o mês de novembro.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não serão atualizadas, em nenhuma hipótese, as comissões referentes ao último mês do período base de cálculo.

#### **Gratificação de Função**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - QUEBRA DE CAIXA**

Os empregados que exerçam a função de caixa, exclusivamente, perceberão um adicional no valor de 10% (dez por cento) do salário profissional, a título de quebra de caixa, ficando ajustado que ditos valores não farão parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para os empregados admitidos a partir de 01.03.98 fica facultado o não pagamento do adicional de quebra-de-caixa pelas empresas que não procederem no desconto de eventuais diferenças verificadas por ocasião da conferência do caixa. A referida sistemática deverá ser consignada no contrato ou em documento entregue, mediante protocolo de recebimento, ao empregado caixa.

### Adicional de Hora-Extra

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

A remuneração das horas extras será acrescida do percentual de **50%** (cinquenta por cento) para as 02 (duas) primeiras horas prestadas além da jornada normal, e de 100% (cem por cento) para as demais.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS DOS COMMISSIONISTAS

O cálculo da hora extra do empregado comissionista tomará por base o valor total das comissões auferidas no mês, dividido pelo número de horas efetivamente trabalhadas, acrescentando-se ao valor-hora o adicional para horas extras previsto nesta convenção.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - BALANÇOS E INVENTÁRIOS - HORAS EXTRAS

Quando a empresa realizar balanços e inventários fora do horário normal de trabalho, as duas primeiras horas deverão ser pagas com o adicional de **50%** (cinquenta por cento) e as excedentes as duas primeiras com um acréscimo de **100%** (cem por cento).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para a realização de balanços e inventários fora do horário normal de trabalho, a empresa deverá fazer acordo coletivo com seus empregados.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONFERÊNCIA DE CAIXA - HORA EXTRA

As horas dispendidas na conferência de caixa, quando realizadas após a jornada normal de trabalho, serão pagas como extraordinárias, com a aplicação do percentual estabelecido nesta convenção.

### Adicional de Tempo de Serviço

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - QUINQUENIO

Aos integrantes da categoria profissional será concedido um adicional de **2,0%** (dois por cento) a cada 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, percentual este que incidirá, mensalmente, sobre o salário efetivamente percebido pelo empregado, independentemente da forma de remuneração.

### Adicional de Insalubridade

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

O pagamento do adicional de insalubridade devido aos integrantes da categoria profissional será calculado com base no salário mínimo legal.

#### **Participação nos Lucros e/ou Resultados**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DIVULGAÇÃO DE PLR**

As entidades sindicais acordantes se comprometem a divulgar e incentivar os seus associados para implementar a lei da participação dos empregados nos lucros e resultados das empresas.

#### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - VALE TRANSPORTE**

As empresas ficam obrigadas a fornecer a seus empregados o vale transporte, nos termos da lei nº. 7619/87.

#### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AUXÍLIO CRECHE**

As empresas que não mantiverem creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniada pagarão aos seus empregados (homens e mulheres) por filho menor de **06 (seis)** anos, auxílio mensal em valor equivalente a **10,00%** (dez por cento) do salário normativo da categoria, independente de qualquer comprovação de despesas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica estabelecido que o empregador que firmar convênios deverá garantir vagas para todas as crianças de 0 (zero) a 06 (seis) anos de idade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica estabelecido que o empregador que firmar convênios deverá fazê-lo com creches localizadas perto do local de trabalho e que não seja de difícil acesso.

#### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CTPS - ANOTAÇÃO DAS COMISSÕES**

As empresas farão, obrigatoriamente, o registro do percentual ajustado para o pagamento das comissões, na Carteira de Trabalho de seus empregados ou no correspondente instrumento

contratual.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CTPS - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO**

As empresas anotarão na Carteira de Trabalho de seus empregados a função efetivamente exercida por eles no estabelecimento.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CTPS - DEVOLUÇÃO**

As empresas devolverão aos seus empregados a CTPS, devidamente anotada, no prazo de **48** (quarenta e oito) horas de sua entrega.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - RELAÇÃO DE ADMITIDOS E DEDITIDOS**

Os empregadores deverão encaminhar ao sindicato profissional cópia das relações de empregados admitidos e demitidos, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao fato.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - DURAÇÃO**

O contrato de experiência não poderá ser celebrado por prazo inferior a 15 (quinze) dias, devendo as empresas fornecer cópias dos mesmos no ato da admissão.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRATO DE TRABALHO**

As empresas fornecerão aos seus empregados a cópia do contrato de trabalho, desde que o mesmo não se possa conter por inteiro nas anotações da CTPS.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - JUSTA CAUSA**

As empresas notificarão por escrito ao empregado a justa causa invocada para a rescisão contratual.

#### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS**

Quando da rescisão do contrato de trabalho, ficam as empresas obrigadas ao pagamento dos direitos rescisórios e anotações na CTPS até dez dias contados a partir do término do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A inobservância dos prazos acima sujeitará o infrator às multas previstas no parágrafo oitavo do artigo 477 da CLT.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - RSC - RELAÇÃO DE SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO**

As empresas entregarão ao empregado demitido, quando requerido, a relação de seus salários durante o período trabalhado ou incorporado, na Relação de Salários de Contribuição (RSC), de acordo com formulário oficial, no prazo de 15 (quinze) dias após o vencimento do aviso prévio.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FÉRIAS E RESCISÓRIAS DOS COMISSIONISTAS**

O empregado comissionista terá o valor de suas férias e parcelas rescisórias calculado com base na média da remuneração variável percebida nos últimos **12 (doze) meses**, garantida a atualização monetária das parcelas que servirão de base de cálculo, de acordo com a variação acumulada, no período do INPC/IBGE no período compreendido entre o mês a que se refere a parcela e o mês a concessão de férias ou da satisfação das parcelas rescisórias.

#### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO - REDUÇÃO DA JORNADA**

O empregado, durante o aviso prévio, poderá escolher a redução de 02 (duas) horas, no início ou no fim da jornada de trabalho, caso não seja dispensado do cumprimento do mesmo.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO - DISPENSA OBTENÇÃO NOVO EMPREGO**

O empregado que no cumprimento do aviso prévio dado pelo empregador, provar a obtenção de novo emprego, terá direito a se desligar da empresa de imediato, ficando o empregador obrigado ao pagamento dos dias trabalhados durante o mesmo, bem como das demais parcelas rescisórias.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO - ALTERAÇÕES DE CONDIÇÕES**

Durante o aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo efetivo, de exercente de cargo de confiança, ficam proibidas as alterações nas condições de trabalho, inclusive quanto ao local, sob pena de rescisão imediata de contrato, respondendo a empresa pelo pagamento do restante do aviso prévio.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO - DISPENSA DO CUMPRIMENTO**

As empresas que exigirem de seus empregados o cumprimento do aviso prévio, sem

comparecimento ao trabalho, deverão fazê-lo por escrito, no verso do próprio aviso.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO - ESPECIAL**

Os empregados com **45** (quarenta e cinco) ou mais anos de idade, com **05** (cinco) ou mais anos consecutivos na mesma empresa, ao serem demitidos, terão direito a um período de aviso prévio de sessenta (**60**) dias, desde que atendidos ambos os requisitos.

#### **Estágio/Aprendizagem**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ESTAGIÁRIOS**

Fica estabelecido que as empresas que contratarem estagiários deverão comunicar ao sindicato profissional tal fato, sendo que somente poderão contratar estagiários no percentual máximo de 10% (dez por cento) do seu quadro de empregados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica estabelecido que os estagiários contratados deverão exercer atividades que estão relacionadas com a sua formação profissional e curricular.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As empresas deverão quando da contratação de estagiários comunicar ao sindicato profissional tal fato.

#### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

##### **Estabilidade Mãe**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE DA GESTANTE**

À empregada gestante será assegurada a estabilidade no emprego durante a gravidez até 90 (noventa) dias contados após o retorno do benefício previdenciário.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar à empresa atestado médico comprobatório de gravidez anterior ao aviso prévio, dentro de 30 (trinta) dias após a data do término do aviso prévio, sob pena de decadência do direito previsto.

##### **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO**

Aos empregados afastados por motivo de acidente de trabalho, será assegurada estabilidade provisória nos termos do art. 118 da Lei Nº 8.213/91.

##### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONFERÊNCIA DE CAIXA - PRESENÇA**

A conferência de caixa será efetuada à vista do empregado por ela responsável, sob pena de resultar inimputável a este qualquer irregularidade ou diferença.

#### **Outras normas de pessoal**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - MAQUIAGEM**

As empresas que exigirem que as empregadas trabalhem maquiladas fornecerão material necessário, adequado à tez da empregada.

#### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO ESTUDANTE**

O empregado estudante poderá não aceitar a prorrogação de seu horário de trabalho, se tal vier a prejudicar-lhe a frequência às aulas e/ou exames escolares.

#### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA EXTRAORDINÁRIA**

A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de 02 (duas) horas, respeitada a seguinte sistemática:

- a)** o regime de compensação horária poderá ser estabelecido por períodos máximos de 60 (sessenta) dias, hipótese em que será considerado o período mensal de apuração de horas adotado pela empresa para o fechamento da folha de pagamento dos salários;
- b)** o número máximo de horas extras a serem compensadas será de 30 (trinta) horas por mês;
- c)** as horas excedentes ao limite previsto na letra "b" da presente cláusula, serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto nesta convenção, o que não descaracteriza o regime compensatório ajustado;
- d)** as empresas que se utilizarem da compensação deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado.
- e)** na hipótese de compensação horária por período de 60 (sessenta) dias a empresa concederá ao empregado espelho de cartão ponto.
- f)** a compensação dar-se-á sempre de segunda-feira a sábado.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais, caso não venham a ser compensadas com o respectivo aumento da jornada dentro do período e nem poderão ser

objeto de compensação nos meses subseqüentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto nesta convenção.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, na hipótese de rompimento de contrato por iniciativa do empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A faculdade estabelecida no "caput" desta cláusula se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

#### Intervalos para Descanso

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - LANCHES - LOCAL APROPRIADO

As empresas que não dispensarem seus empregados pelo período necessário para fazer lanche, manterão local apropriado em condições de higiene para tal.

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - INTERVALO ENTRE TURNOS

O intervalo entre um turno e outro de trabalho, **aos domingos e feriados**, poderá ser dilatado, independentemente de acordo escrito entre Empregado e Empregador, até o máximo de 03 (quatro) horas, nos termos do art. 71 da CLT.

#### Controle da Jornada

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - LIVRO OU CARTÃO PONTO

As empresas que possuírem mais de 10 (dez) empregados serão obrigadas a utilizar livro ponto ou cartão ponto, com a obrigatoriedade de o empregado registrar sua presença ao trabalho.

#### Faltas

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ABONO DE PONTO PARA SAQUE DO PIS

As empresas dispensarão seus empregados durante 02 (duas) horas do expediente da jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para saque das parcelas do PIS e durante 01 (um) dia, quando seu domicílio bancário for fora da cidade.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE PONTO CONSULTAS MÉDICAS**

As empresas obrigam-se a abonar as faltas ao serviço do pai ou mãe, no caso de consulta médica ou internações hospitalares de filhos menores de 07 (sete) anos de idade ou portador de necessidades especiais, mediante comprovação médica. O benefício fica limitado a 06 (seis) faltas ao ano.

#### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - ABONO DE PONTO AO EMPREGADO ESTUDANTE**

Os empregados estudantes, matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, em dias de realização de provas finais de cada semestre, ou quando da prestação de exames vestibulares, serão dispensados de seus pontos durante meio turno, desde que comuniquem à empresa 48 (quarenta e oito) horas antes e comprovem a realização da prova 48 (quarenta e oito) horas após.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - ABONO DE PONTO PARA EMPREGADA GESTANTE**

A empresa abonará a falta da empregada gestante, no limite máximo de 01 (uma) mensal, no caso de consulta médica, mediante comprovação, declaração médica ou apresentação da carteira de gestante devidamente anotada.

#### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CURSOS E REUNIÕES**

Os cursos e reuniões promovidos pela empresa, quando de comparecimento obrigatório, serão realizados durante a jornada de trabalho, ou as horas correspondentes deverão ser pagas como extraordinárias.

#### **Férias e Licenças**

#### **Remuneração de Férias**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS - REMUNERAÇÃO**



As empresas, ao concederem férias a seus empregados, pagarão a remuneração destas conforme estabelece o artigo 145 da CLT.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS PROPORCIONAIS - PAGAMENTO**

Ao empregados que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho antes de completar 01 (um) ano de serviço, serão pagas férias proporcionais à razão de 1/12 avos da respectiva remuneração mensal por cada mês completo de trabalho, nos termos do Enunciado 261 do TST.

**Saúde e Segurança do Trabalhador**

**Condições de Ambiente de Trabalho**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO**

As empresas ficam obrigadas a colocar assentos no local de trabalho, para uso dos empregados que tenha por atividade o atendimento ao público, nos termos da portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

Ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o Quadro I da NR 4, com até 50 (cinquenta) empregados.

As empresas com até 20 (vinte) empregados, enquadradas no grau de risco 3 ou 4, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico do trabalho coordenador do PCMSO. As empresas enquadradas no grau de risco 1 ou 2 do Quadro I da NR 4, estarão obrigadas a realizar exame médico demissional até a da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 270 (duzentos e setenta) dias.

As empresas enquadradas no grau de risco 3 ou 4 do Quadro I da NR 4, estarão obrigadas a realizar o exame médico demissional até a data da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 180 (cento e oitenta) dias.

**Uniforme**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES**

As empresas que exigirem o uso de uniforme se obrigam a fornecê-los a seus empregados, sem qualquer ônus, ao número de 02 (dois) ao ano.

## Aceitação de Atestados Médicos

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS DE DOENÇA

As empresas aceitarão atestados de doença para justificativa de falta ao serviço, expedidos por médicos particulares, desde que conveniados com o INSS.

#### Relações Sindicais

#### Contribuições Sindicais

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas representadas pelo **Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado do Rio Grande do Sul** pagarão, a título de contribuição negocial, mediante guias próprias e nos estabelecimentos bancários indicado, **importância equivalente a R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por empresa que possuir empregados e R\$ 48,00 (quarenta e oito reais) para empresa que não tiver empregados, inclusive para cada filial.** O recolhimento deverá ser efetuado **até o dia 10 do mês de março de 2020**, sob pena das cominações previstas no art. 600, da CLT.

Nenhuma empresa possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com importância inferior a R\$ 48,00 (quarenta e oito reais), valor que sofrerá a incidência de correção monetária após expirado o prazo para pagamento do ora estabelecido.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica estabelecido que qualquer discussão que envolva a contribuição em favor do sindicato das empresas prevista nesta cláusula é de responsabilidade exclusiva do sindicato patronal, restando indene o sindicato laboral.

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - GUIAS DE PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As empresas encaminharão às entidades profissionais e patronais representativas, cópia das guias de Contribuição Sindical e do Desconto Assistencial acompanhada da relação nominal e dos salários de admissão dos empregados, no mês de março de cada ano.

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

As empresas descontarão dos salários de seus empregados a contribuição negocial/assistencial instituída na forma do artigo 513, "e", da CLT, respeitado o disposto no art. 611-B, XXVI, do mesmo diploma legal:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os empregadores descontarão de seus empregados, a título de contribuição negocial/assistencial, os seguintes valores:

I) Será efetuado o desconto em folha de pagamento, somente dos sócios do Sindicomerciários, o percentual de 3,00% (três por cento) da remuneração nos meses de **fevereiro de 2020, março de 2020, abril de 2020 e maio de 2020. O valor total a ser descontado nos referidos meses está limitado ao valor de até 2 (dois) pisos do piso salarial fixado no item "a", do inciso I da cláusula terceira da presente normativa coletiva.**

II) Para efetuar o recolhimento dos valores previstos nesta cláusula deverão ser solicitadas as guias próprias junto a secretariado Sindicomerciários, através do e-mail [guias@sindicomerciariorerechim.com.br](mailto:guias@sindicomerciariorerechim.com.br). O prazo para o recolhimento das importâncias acima descritas será até o 5º dia útil do mês subsequente ao desconto.

III) O recolhimento realizado fora dos prazos acima mencionados, sofrerão a multa de 10% (Dez por cento) e juros de mora de 1% (Hum por cento) para cada mês de atraso, exceto no primeiro mês de recolhimento, após a assinatura da presente CCT.

IV) As empresas deverão enviar diretamente para a sede do Sindicomerciários, a relação dos empregados, toda vez que houver desconto de alguma contribuição colaborativa, assistencial ou sindical pertinente a entidade, contendo nesta relação o nome dos empregados, data da admissão, salário e o valor do desconto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As contribuições em favor do sindicato dos empregados, previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empregado que pretenda a devolução das mesmas, será de responsabilidade exclusiva do sindicato dos empregados, que assume a responsabilidade pela devolução dos valores em tais casos, exceção feita a eventuais indenizações em caso de dolo ou de culpa do empregador na efetuação dos descontos judicialmente contestados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O sindicato dos empregados consigna que conforme deliberado na assembleia da categoria profissional e TAC firmado junto ao Ministério Público do Trabalho (Processo PAJ nº 000446.2009.04.001/4) é assegurado o direito de oposição pelo empregado, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do primeiro desconto da contribuição. Para os empregados não associados poderá ser exercido a qualquer momento. O direito de oposição poderá ser exercido na sede do sindicato, localizada na Avenida Santo Dal Bosco, nº 146, Erechim, se segunda-feira à sexta-feira, exceto feriado, das 8h às 12h e das 13h30min às 18h. Telefone: (54) 3522.1509.

**Disposições Gerais**

**Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS**

Os empregadores fornecerão aos seus empregados comprovantes de recebimento de quaisquer documentos que por estes lhes sejam entregues.

  
JOELTO FRASSON  
Procurador

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE EREXIM

1



LUCIA LADISLAVA WITCZAK  
Procurador

SINDICATO DO COM VAREJ DE PROD FARMACEUTICOS NO EST RGS

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA AGE**

Anexo (PDF)

